



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Ofício nº 290-2000

Em 21 de Março de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 6 6 0 – DISPÕE SOBRE: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E. DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.
DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

ma/vam

Rea Si
21/3/2000
JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

M E N S A G E M Nº 2660 (21 DE MARÇO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre – **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a de permitir que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras tenha um local onde possa ampliar suas instalações, permitindo com isso, consequentemente, a ampliação também do seu atendimento social, o que, sem dúvida, irá beneficiar inúmeros munícipes.

Devemos ressaltar que o local onde hoje se encontra instalada a APAE do nosso Município, não oferece mais condições de atender a todas as necessidades da entidade em face do número de pessoas que são atendidas, uma vez que o local é de pequeno espaço não permitindo que seja ampliado em razão da área do terreno já estar praticamente ocupada em sua totalidade.

Ressalte-se, ainda, que a concessão do imóvel e respectivo terreno, irá permitir que a entidade ofereça melhores condições de atendimento, bem como, a sua destinação para fins exclusivos das atividades da APAE não poderá ser alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, onde constarão as demais cláusulas que disciplinarão a concessão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51, e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GOMES NUNES
- **PREFEITO MUNICIPAL** -

ma/vam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3292/2000 (21 DE MARÇO DE 2000)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À A.P.A.E. DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução das atividades fins da entidade, o imóvel de propriedade do Município localizado na Rua São Luiz nº 480, com 75,60 m2 de área edificada, e respectivo terreno caracterizado como parte da Gleba "Q", Jardim São Francisco, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS** encontra-se devidamente constituída na forma de seu Estatuto Social.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem as seguintes características:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua São Luiz nº 480, parte da Gleba Q, Jardim São Francisco, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA DO TERRENO: 704,48m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua São Luiz onde mede 13,35 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 51,16 metros, confrontando com Fausto de Azevedo Soares, do lado esquerdo mede 54,38 metros, confrontando com Prefeitura Municipal de Caieiras; nos fundos mede 13,80 metros, confrontando com Fausto de Azevedo Soares, perfazendo uma área total de 704,48m².



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

X

PROJETO DE LEI Nº 3292/2000
(21 DE MARÇO DE 2000)

-2-

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º, será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de Concessão ou havendo resolução do Contrato todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAIEIRAS**, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - A área descrita no Artigo 3º, fica desafetada de sua destinação original para os fins desta Lei.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 21 de Março de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -

ma/vam

AS COMISSÕES DE
S.S. em 03/04/2000
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 01/04/2000
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.292/00 (03 de abril de 2000)

FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI EM TELA UM
PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 4º -

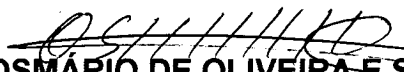
“Parágrafo único – Do contrato de concessão, de que trata este artigo, deverá constar o prazo de 12 (doze) meses para o início das obras de construção e de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão das mesmas, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, bem como das demais exigências que constar, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS do cumprimento das demais exigências que forem estabelecidas”.

Câmara Municipal de Caieiras, 03 de abril de 2000.

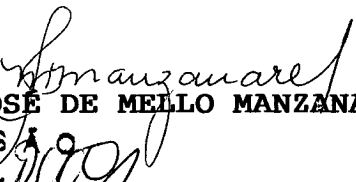

- ANTONIO ROMERO POLLON-

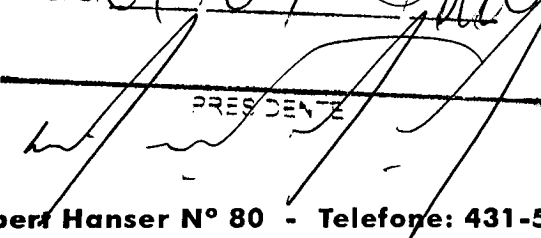

- MERCEDES SARTORI FIORE-


- PAULO DO CARMO MONTEIRO-


- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-


- ROBERTO FÁVERO-


APPROVADO JOSE DE MELLO MANZANARES -
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 04/04/2000


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.292/2000.

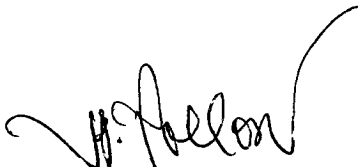
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A APAE DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após profunda análise do referido Projeto, a presente Comissão apresenta Emenda Aditiva ao referido Projeto de Lei, acrescentando um Parágrafo único onde conste um prazo de 12 meses para início da construção e 24 meses para término das obras. Justifica-se tal emenda, tendo em vista que todas as Leis de concessão de área constam um prazo e nesta Lei, talvez por um lapso da Municipalidade, no referido Projeto não constou tal prazo.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.292/2000.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2000.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro


-OSMARIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO -
Relator-


-MARIA JOSE DE MELLO MANZANARES-
Membro